



ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA-MG .

REF. PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

DISTRIBUTION CENTER CJP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o 43.775.047/0001-30, com sede na Rua Duarte de Abreu, nº130, Centro, na cidade de Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr **Carlos José da Paixão**, portador do CPF nº 070.236.786-97 por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. S^a. apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão nº 004/2024 com fundamento no caput do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que faz na forma das argumentações abaixo:

Primeiramente deve-se registrar que o instrumento convocatório deste procedimento licitatório deixa de exigir documentos básicos importantes

exigidos na legislação nacional para os itens, conforme explanamos a seguir:

1- Os itens de números, **1, 2, do Anexo I do Edital possui aço em alguma parte de sua composição. Neste caso necessário se faz cumprir a LEGISLAÇÃO em vigor, qual seja, o cumprimento da NBR 17088/2023 que foi regulamentada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT. É a norma que se aplica ao teste de nevoa salina (Salt Spray) que consiste em uma simulação dos efeitos da atmosfera nos metais pintados.**

O teste de névoa salina é uma ferramenta para avaliação da uniformidade na espessura e porosidade de revestimentos metálicos, sendo um dos ensaios mais aplicados para determinar a resistência a corrosão por exposição de metais ao clima.

Além de **garantir a qualidade do produto** a exigência do cumprimento da NBR 17088/2023 também é questão de cumprimento da legislação que rege a matéria. **O seu não cumprimento acarreta ao administrador descumprir da lei.**

2- Já os itens de números “ **03**” do Anexo I do edital, **Cadeiras giratórias operacionais submetem-se às normas da NBR 13962/2018** da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, conforme **Portaria nº 423, de outubro de 2021 ou 4.219 de dezembro de 2022 do Ministério do Trabalho.**

Assim, o não atendimento às referidas NBRs, constitui ato de ilegalidade do Poder Público, eis que trata-se de normatização do Ministério do Trabalho.

Por fim, qualquer outra solução que não seja a adequação do edital às normas legais conduzirá o certame a uma condição de vício de nulidade, habilitadora de providência judicial objetivando sua anulação, **sem prejuízo das representações aos órgãos de controle externo como o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Diante de todo o exposto requer:

a) o conhecimento da presente impugnação para que, em seu mérito seja julgada **procedente**, devendo para os itens impugnados **ser exigida documentação que**

comprove o cumprimento das NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

b) acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão tomada não deva ser reformada, requer sejam os autos encaminhados à Autoridade Competente para apreciação do pedido ora formulado.

Termos em que,

E. Deferimento.

Simão Pereira/MG, 09 de Agosto de 2024.

DISTRIBUTION CETER CJP LTDA